

Proc. TC-000.403/2015-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitrada pela auditora instrutora à peça 11, com o ajuste de redação sugerido pelo titular da unidade à peça 13, pois as informações processuais não atestam a regularidade da execução do Convênio 1.938/2005 e o ex-prefeito ficou-se silente, ficando assim caracterizada a revelia.

Por oportuno, registramos que o Sr. Isac Rodrigo Alves também não apresentou esclarecimento nos autos do TC 027.696/2014-6, circunstância que justificou o reconhecimento da revelia do ex-prefeito (Acórdão 1.835/2015-TCU-1ª Câmara).

Ministério Público, em 14 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador